

Artigo 2.º — O Grupo de Trabalho a que se refere o artigo anterior será composto pelos seguintes senhores:

- I — Beis. Abraão José Kfourri Filho e José Mario de Avila, como representantes da Secretaria da Segurança Pública;
- II — Beis. Lauro Ribeiro Escobar e Benito Juarez Joele, como representantes da Casa Civil do Gabinete do Governador;
- III — Bel. Lauro Vella, como representante da Procuradoria Geral do Estado;
- IV — Bela. Haydée Ramos da Silva, como representante da Secretaria da Administração.

Artigo 3.º — O Grupo de Trabalho terá como Presidente o Bel. Abraão José Kfourri Filho e para apresentar suas conclusões o prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF
 Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública
 Publicado na Casa Civil, aos 5 de agosto de 1981.
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.476, DE 5 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre o ingresso dos componentes do SERVINSALVA — Serviço de Incêndio e Salvamento de Guaratinguetá — na Polícia Militar do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os atuais componentes do SERVINSALVA — Serviço de Incêndio e Salvamento de Guaratinguetá — poderão ingressar na Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante requerimento dirigido ao Comandante Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação deste decreto.

Artigo 2.º — Os candidatos ao ingresso, na forma do artigo 1.º, deverão ser examinados para fins de alistamento, por Comissão Especial designada pelo Comandante Geral.

Artigo 3.º — Os alistados, nos termos do artigo anterior, serão aproveitados na Polícia Militar do Estado de São Paulo como Soldados PM, dispensado o disposto no inciso III do artigo 1.º do Decreto n.º 13.033, de 26 de dezembro de 1978.

Artigo 4.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, os bens móveis pertencentes e utilizados pelo SERVINSALVA, destinados a integrar o patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta das dotações consignadas à Secretaria da Segurança Pública no Código 18 — U.O. da Polícia Militar do Estado de São Paulo — Código 04 — Elemento 3.1.1.0 — Pessoal, do Orçamento-Programa.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF
 Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública
 Publicado na Casa Civil, aos 5 de agosto de 1981.
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.477, DE 5 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre a redução de interstício de tempo no posto dos Aspirantes a Oficial da Polícia Militar do Estado de São Paulo

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Nos termos do parágrafo único do artigo 10, do Decreto-lei n.º 13.654 de 6 de novembro de 1943, com a nova redação dada pelo Decreto-lei de 3 de novembro de 1969, fica reduzido à metade o tempo de interstício no posto dos Aspirantes a Oficial da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF
 Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública
 Publicado na Casa Civil, aos 5 de agosto de 1981.
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.478, DE 5 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre a preservação de marcos, monumentos e logradouros, vinculados ao Movimento Constitucionalista de 1932

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que se aproxima a data do cinquentenário da Revolução Constitucionalista de 1932, cujas comemorações já se iniciaram em todo o Estado de São Paulo, a partir de 9 de julho deste ano;

Considerando que o disposto no artigo 148 da Constituição do Estado de São Paulo determina a comemoração condigna do Movimento Constitucionalista de 1932 pelo Governo do Estado;

Considerando que o Movimento Constitucionalista é marco relevante na História do Estado de São Paulo e do Brasil;

Considerando que a chama votiva do movimento cívico da Revolução Constitucionalista de 1932 deve ser mantida, a fim de contribuir para a educação moral e cívica do povo brasileiro;

Considerando que a rememoração dos fatos, figuras e símbolos expressivos da Revolução Constitucionalista de 1932, se acham expressos nos marcos e monumentos históricos existentes em todo o território do Estado de São Paulo;

Considerando que a defesa e culto cívico de nossas tradições inclui os lugares e monumentos históricos da Revolução Constitucionalista de 1932;

Decreta:

Artigo 1.º — Os marcos e monumentos históricos existentes no território do Estado de São Paulo alusivos ao Movimento Constitucionalista de 1932 ficam preservados, não podendo ser, em qualquer hipótese, destruídos, removidos ou modificados, executando-se as obras de restauração e conservação.

Parágrafo único — Aplica-se o disposto neste artigo, aos monumentos que venham a ser erigidos.

Artigo 2.º — O cumprimento das determinações deste decreto, ficará a cargo da Secretaria da Cultura.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 1981.
 PAULO SALIM MALUF
 Antonio Henrique Cunha Bueno, Secretário Extraordinário da Cultura
 Calim Eid, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 5 de agosto de 1981.
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.479, DE 5 DE AGOSTO DE 1981

Autoriza a doação de equipamento dentário em desuso

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea "a", do inciso II, do artigo 19 da Lei n.º 89, de 27 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido formulado pelo Conselho Carcerário de Campinas, através do processo SPS-36.119-81, a doação de um equipamento dentário, em desuso, pertencente ao patrimônio da Secretaria da Promoção Social.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF
 Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social
 Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 5 de agosto de 1981.
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.480, DE 5 DE AGOSTO DE 1981

Autoriza a doação de materiais usados à Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho"

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 19, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 89, de 27 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido formulado pela Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho", através do processo SI-511 de 1981, a doação dos materiais usados, abaixo discriminados, pertencentes ao Instituto Geográfico e Cartográfico, da Coordenadoria de Ação Regional da Secretaria do Interior:

I — Teodolito T-25, "Kern" com tripé n.º 850, fabricação n.º 30.070;

II — Nivel "Kern" com tripé n.º 30.190;

III — Teodolito Bussola — TO — Wild, fabricação n.º 6599;

IV — Teodolito T-25 "Kern" fabricação n.º 30.067;

V — Teodolito T-25 "Kern" n.º 28.185;

VI — Teodolito T-25 Kern fabricação n.º 29.580;

VII — Teodolito T-25, marca "Kern", com tripé n.º 30.071;

VIII — Mira topográfica com 4 metros;

IX — Mira topográfica com 4 metros;

X — Mira topográfica com 4 metros;

XI — Mira topográfica com 4 metros;

XII — Mira topográfica com 4 metros.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Arthur Alves Pinto, Secretário do Interior
 Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil aos 5 de agosto de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.481, DE 5 DE AGOSTO DE 1981

Autoriza a cessão de linhas telefônicas

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA, da Secretaria de Economia e Planejamento, autorizada a transferir à Secretaria do Interior — Coordenadoria de Ação Regional, por cessão gratuita, o direito de uso das linhas telefônicas nos 257-0791 e 259-3806.

Artigo 2.º — A cessionária adotará as providências necessárias à efetivação desta cessão e à transferência dos encargos respectivos à Unidade de Despesa própria.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Arthur Alves Pinto, Secretário do Interior

Publicado na Casa Civil aos 5 de agosto de 1981

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.482, DE 5 DE AGOSTO DE 1981

Autoriza o recebimento por doação, do veículo que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Casa Civil do Gabinete do Governador autorizada a receber, por doação, da Companhia Municipal de Transportes Coletivos — C.M.T.C., 1 (um) ônibus marca Mercedes Benz, modelo HLST-321, motor n.º 321919-IE-1301022.

Artigo 2.º — A Casa Civil adotará as providências de caráter contábil e administrativo necessários à incorporação patrimonial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil aos 5 de agosto de 1981

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.483, DE 5 DE AGOSTO DE 1981

Autoriza a doação de materiais usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração — CAM — 726/81:

I — pertencentes à Secretaria da Fazenda:

a) Administração Superior da Secretaria e da Sede;

1 — Departamento de Administração — Divisão de Material e Serviços — DAS — 3;

1.1 — CAM — 503/81 — Seção de Almoxarifado — AS — 32 —

ofício 3/17/81;

1.2 — CAM — 504/81 — Seção de Almoxarifado — AS — 32 —

ofício 3/18/81;

1.3 — CAM — 628/81 — Seção de Almoxarifado — AS — 32 —

ofício 3/20/81;

II — pertencentes à Secretaria dos Transportes:

a) Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo;

1 — CAM — 588/81 — ofício 2/81;

b) Departamento Hidroviário;

1 — CAM — 630/81 — Administração — ofício 7/81;

III — pertencentes à Secretaria da Segurança Pública:

a) Polícia Civil de São Paulo;